



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 30 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 216-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	3
Convocação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 30 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 216-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.407, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre instituição do Programa de Recuperação de Crédito e Remissão de Encargos, denominado "Zera Dívida".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Crédito em Dívida Ativa, destinado a incentivar o pagamento, por parte de contribuintes e consumidores, de débitos inscritos em Dívida Ativa do Município, visando à regularização dos débitos e a arrecadação de créditos vencidos.

Art. 2º - Será objeto de negociação com o devedor toda dívida inscrita em Dívida Ativa do Município, com as seguintes opções de pagamento:

I - Para quitação do débito à vista, será concedido desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) da multa e dos juros acrescidos ao principal corrigido da dívida. Para as negociações realizadas no período de 01 de Outubro de 2019 a 20 de Dezembro de 2019.

II - Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros acrescidos ao principal corrigido da dívida, para parcelamento em 3(três) vezes, sendo o vencimento da 1ª Parcela no ato do parcelamento com a última parcela no mês de Dezembro de 2019. Para as negociações realizadas no período de 01 a 31 do mês de Outubro de 2019.

III - Será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) da multa e dos juros acrescidos ao principal corrigido da dívida, para parcelamento em 2(duas) vezes, sendo o vencimento da 1ª Parcela no ato do parcelamento com a última parcela no mês de Dezembro de 2019. Para as negociações realizadas no período de 01 a 29 do mês de Novembro de 2019.

Art. 3º - Para os benefícios desta Lei, o valor de cada parcela não será inferior a 40% (quarenta por cento) da UFM — Unidade Fiscal do Município.

Art. 4º - Para os parcelamentos incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

Art. 5º - Os parcelamentos já realizados serão desfeitos mediante pedido formal do interessado, com anulação de encargos financeiros acrescentados em parcelas vincendas e recálculo de juros e multa, para adequação às condições estipuladas nesta Lei.

§1º Valores recolhidos referentes a parcelas vencidas não serão reembolsados.

§2º As parcelas vencidas e não pagas não terão qualquer redução e encargos, sendo incorporadas ao novo parcelamento por seus valores integrais.

Art. 6º - A falta de pagamento de 1(uma) parcela implicará na imediata rescisão de contrato, com o consequente desfazimento do parcelamento e retorno da dívida ao status anterior, deduzidas as parcelas pagas e mantida a remissão.

Art. 7º - A adesão ao programa será feita por requerimento assinado pelo contribuinte ou seu representante legal, constando obrigatoriamente seu endereço, número do CPF e número do RG, cujos documentos originais serão apresentados no ato.

Art. 8º - Com a adesão ao programa a dívida em processo de execução judicial será suspensa até sua final liquidação, mediante pagamento, pelo contribuinte, das custas judiciais do processo.

Art. 9º - As dívidas que não forem objeto de adesão ao programa e aquelas que forem parceladas e o contrato não for cumprido nos termos desta Lei serão cobradas por via judicial e/ou por via Cartório de Protestos.

Art. 10 - Em cumprimento ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, o impacto orçamentário-financeiro para este exercício e para os dois exercícios seguintes é demonstrado no documento anexo a esta Lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência temporária até 20 de dezembro de 2019.

São José do Rio Pardo, 27 de setembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 30 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 216-A

Página 3 de 3

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019

A Secretaria Municipal de Educação convoca os professores classificados no PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019, para comparecerem no local e data abaixo indicado:

Local: Secretaria Municipal de Educação - Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº 50, Jardim Aeroporto.

Data: 1º de outubro de 2019 Horário: 9h00

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – INFANTIL E FUNDAMENTAL

CLASS.	NOME
45º	JANAINA HEREDIA DE OLIVEIRA

O Candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos: - cópia (duas vias) do RG; cópia (duas vias) da certidão de nascimento; - cópia (duas vias) do CPF; - cópia (duas vias) do título eleitoral; cópia (duas vias) da certidão de escolaridade exigida para o cargo; carteira profissional; cópia (duas vias) do nº do PIS; foto 3x4; cópia (duas vias) título eleitoral; cópia (duas vias) certidão de casamento (quando casado) ou certidão de nascimento (quando solteiro); cópia (duas vias) da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; número da conta corrente do banco Bradesco; comprovante de residência; declaração de bens; declaração de acúmulo (se possuir outro cargo público); atestado médico admissional. São José do Rio Pardo, 30 de Setembro de 2019. Kátia Luzia Ferreira Gomes de Alencar – Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO RIO PARDO



Dúvidas para abrir empresa?

Confira o:

**GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA
ABERTURA DE EMPRESAS**

**Pessoa Jurídica
Autônomo
MEI**

Acesse:

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
Praça dos Três Poderes, 01 - Centro
CEP: 13720-000 - São José do Rio Pardo-SP